

CONTRATO

Contrato nº 042/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025-CPL/ARAGUANÃ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, E A EMPRESA V A DA COSTA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Araguaia, inscrita no CNPJ nº 01.612.539/0001-64, com sede na Avenida Major Silva Filho, 880 - Centro - Araguaia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por: Secretário de Administração Inocêncio Pereira Filho CPF: 783.625.123-34; Secretária de Saúde Maliu Gentil Amorim CPF: 017.026.563-30, Secretário de Educação Israel Dias do Nascimento CPF: 602.315.713-05, Secretária de Assistência Social Thayse Lorena Nascimento da Silva CPF: 053.971.773-85, e a empresa **V A DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.700.081/0001-38, com sede Rua Gonçalves Dias, 87, Centro, CEP: 65365-000, ZÉ DOCA/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **VALMIR ALVES DA COSTA** CPF nº 254.825.053-91, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133, de 01.04.21, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e o resultado do **Processo Administrativo 027/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e as especificações técnicas constantes na proposta da CONTRATADA – ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

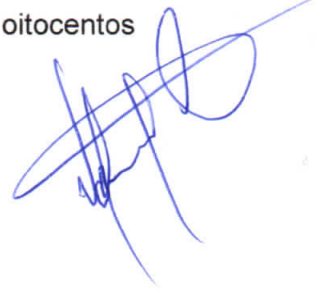
2.2 – A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada no âmbito do Município de ARAGUANÃ, com o prazo de até no máximo **05 (cinco) dias após solicitação oficial do setor responsável**, conforme proposta de preço apresentada, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

2.3 – A execução do objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste Contrato é de R\$: 372.873,98 (Trezentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	TOTAL
10	LONGARINA 03 LUGARES ESTRUTURA EM METALON 30X50 SOLDADO NO SISTEMA MIG, ACENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PINTURA ELETROESTÁTICA EM EPÓXI EM PÓ.	7	UND	R\$ 409,99	R\$ 2.869,93
13	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT BRANCO 9.000 BTUS FRIO 220V	80	UND	R\$ 2.727,16	R\$ 218.172,80
16	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT BRANCO 24.000 BTUS FRIO 220V	5	UND	R\$ 6.045,70	R\$ 30.228,50
18	FREZEER, TIPO HORIZONTAL, COM 1 TAMPA DE ABERTURA, BRANCO, CAPACIDADE MÍNIMA 200L, 220V	10	UND	R\$ 3.912,25	R\$ 39.122,50
20	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO FABRICADO NA CHAPA 24 SOLDADO NO SISTEMA MIG, PINTURA EM EPÓXI 20 PORTAS.	5	UND	R\$ 2.349,99	R\$ 11.749,95
43	GELADEIRA DUPLEX DUAS PORTAS NO MÍNIMO 250L, 220V	7	UND	R\$ 3.132,70	R\$ 21.928,90
46	FRIGOBAR NO MÍNIMO 120L, 220V	5	UND	R\$ 2.047,27	R\$ 10.236,35
49	BATEDEIRA TIPO DOMÉSTICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS ALIMENTAÇÃO 220V	25	UND	R\$ 565,77	R\$ 14.144,25
51	BICICLETA AROS 26 EM ALUMÍNIO COM PAREDES SIMPLES, 36 FUIROS. CESTA. DESCANSO LATERAL. FREIOS V-BREAK. PROTETOR DE CORRENTE. GUIDÃO AÇO CARBONO. QUADRO EM AÇO CARBONO	5	UND	R\$ 1.087,64	R\$ 5.438,20
52	CAIXA DE SOM MULTI USO AMPLIFICADA DE NO MINIMO 350W RMS	5	UND	R\$ 1.498,18	R\$ 7.490,90
53	CAIXA DE SOM ATIVA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAIXA ATIVA 2 VIAS WOOFER DE 15" EM BASS REFLEX MÁXIMA SAÍDA SPL: 127 DB RANGE DE FREQUÊNCIA:(-10 DB)39 HZ - 20 KHZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: (±3 DB)50 HZ - 20 KHZ PADRÃO DE COBERTURA: 90° X 60°AMPLIFICADOR CLASSE D POTÊNCIA MÁXIMA MUSICAL: 1000 WATTS DE PICO (700 WATTS DE GRAVE E 00 WATTS DE MÉDIO E AGUDO) POTÊNCIA MÁXIMA REALL: 500 WATTS RMS (350 WATTS DE GRAVE E 150 WATTS DE MÉDIO E AGUDO).	5	UND	R\$ 2.298,34	R\$ 11.491,70
TOTAL					R\$ 372.873,98

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante a entrega do objeto contratado e demais documentos pertinentes.

3.2.1 –O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro devidamente detalhado, conforme itens a seguir:

- Identificação dos valores devidos;
- Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Liquidação e pagamento.

3.3 – Os pagamentos serão realizados após cada fornecimento, mediante requerimento da Contratada, considerando a verificação pela Fiscalização da execução dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

3.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do adimplimento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada

pela Contratada.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, onde será verificada os itens apontados pela contratada.

3.7 –A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 –Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com a fazenda municipal;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.10 – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA (**BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0613-0, CONTA CORRENTE 56711-6**).

3.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(5,8)}{100} \quad I = 0,0001589 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

3.11.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, INDUSTRIA E COMER
02.03. 04.122.0035	SUORTE ADMINISTRATIVO
02.03. 04.122.0035.1003.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.05.04.122.0035.1006.0000	MANUT.FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	F.U.N.D.E.B
02.06.12.361.0031	FORMAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.12.361.0031.1019.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL



02.07.10.122.0002.1025.0000	MANUT. FUNC. DA SEC. DE SAÚDE
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.08.10.301.0019.1028.0000	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.09.08.122.0015.1046.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.08.244.0004.1053.0000	MANUTENÇÃO DO SCFV - CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/MA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4 Fornecer os itens em conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8 Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;

7.18 Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

7.19 Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

7.21 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

7.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

9.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;

9.4. A execução do objeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via



postal, com prova de recebimento, emenda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso na entrega dos bens, objeto deste contrato;

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na formada Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria de Administração e Saneamento, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

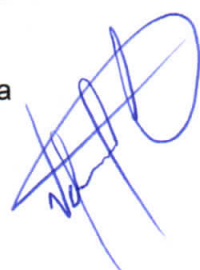
I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências,

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar a Prefeitura Municipal de ARAGUANÃ os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes apagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal indicado pela



Administração, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo como **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – **ACONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – **ACONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, a caso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo venha ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do mesmo. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, conforme fórmula abaixo:

No caso de ocorrer prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

$$P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;
PO = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);
M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;
Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;
I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;
Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, editado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;
C = Preço do litro do óleo diesel, no município, no mês do reajustamento;
Co = Preço do litro do óleo diesel, no município, no mês da apresentação da proposta (valor este incluso na composição de custos)

O presente Contrato poderá sofrer alterações para mais no caso de acréscimos ou para menos no caso de supressão obedecendo ao que dispõe o art.124 da Lei nº 14.133/21 Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada pelo Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

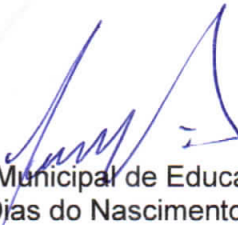
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

14.1—As partes elegem o Foro da Comarca de Zé Doca, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

ARAGUANÁ/MA, 09 de Junho de 2025.


Secretário Municipal de Administração
Inocêncio Pereira Filho
CPF: 783.625.123-34


Secretário Municipal de Educação
Israel Dias do Nascimento
CPF: 602.315.713-05

Maliú Gentil Amorim
Secretária Municipal de Saúde
Maliú Gentil Amorim
CPF: 017.026.563-30

Thayse Lorena Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Thayse Lorena Nascimento da Silva
CPF: 053.971.773-85

Valmir Alves da Costa
V A DA COSTA LTDA.
VALMIR ALVES DA COSTA.
CPF nº 254.825.053-91.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Natuelle Costa Silva
CPF Nº 612.774.953-31

Marcos Almeida Montalvão
CPF Nº 45.489.183-64

10 DE NOVEMBRO
DE 1994